DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI Nº 895/2023
DE 29 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou ele sanciona e promulga seguinte **LEI:**

Art. 1º- Fica alterado o PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Florínea, vigorando a partir de 2023, conforme ANEXO I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgotamento Sanitário de Florínea, contempla 263 páginas, elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo em parceria com ARSESP – Agencia Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florinea - SP, em 29 de junho de 2023.

PAULO EDUARDO PINTO:18925810867
Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO PINTO:18925810867
Dados: 2023.06.30 16:30:20 -03'00'

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e ... supra

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISEU MALAQUIAS
Data: 30/06/2023 16:46:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI Nº 896/2023.
DE 29 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2022/2025 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022,

FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 805/2021 de 04 de novembro de 2021 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 844/2022 de 20 de junho de 2022 e anexos da LOA – Lei orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei nº 871/2022 de 15 de dezembro de 2022, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 48.633,47 (quarenta e oito mil,

seiscentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.06		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.06.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.		CULTURA	
13. 392.		DIFUSÃO CULTURAL	
13. 392. 0016.		CULTURA TRADICIONAL	
13.392.0016.1.XXX		LEI PAULO GUSTAVO " JUNTOS PARA CULTURA RESISTIR"	
(XXX) 3.3.90.36.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	9.784,08
(XXX) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	38.849,39
		TOTAL	**48.633,47**

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$ 48.633,47 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos) referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Cat.	RECEITAS	R$ (Reais)
2414.99.0.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONV. UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	48.633,47
	TOTAL DO EXCESSO	**48.633,47**

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de inclusão de projetos/investimentos a serem custeados com reforços da União ou do Estado, e com recursos de Superávit Financeiro.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florinea/SP, 29 de junho de 2023.

PAULO EDUARDO PINTO:18925810867

Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO PINTO:18925810867
Dados: 2023.06.30 16:32:14 -03'00'

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no local de costume, na data supra.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELISEU MALAQUIAS
Data: 30/06/2023 16:46:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 047/2023.
DE 30 DE JUNHO DE 2023.

"ESTABELECE REQUISITOS PARA COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n° 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece que as aquisições de bens, contratações de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e autárquica, deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos sólidos;

DECRETA

Art. 1°. Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.

Art. 2°. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e autárquica, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – Bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e/ou biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

II – Observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – Bens que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – Bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e policloreto de vinila-PVC;

V – Aquisição de produtos e equipamento duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

VI – Aquisição e utilização de impressoras duplex, respeitando-se o tempo de vida útil para aquelas que compõem o estoque de equipamentos desta municipalidade;

VII– Utilização de produtos de origem ambientalmente certificada;

VIII – Racionalização do uso de matérias-primas;

IX– Utilização de técnicas que resultem em redução de emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

X– Adoção de mecanismos que promovam a eficiência energética e a redução de consumo de água;

XI – Adoção de políticas sociais inclusivas e compensatórias.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§ 3º O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 3°. Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual nº 48.138/2003;

II – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257/1999;

V – Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e autárquica, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

VI – Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VII – Respeite as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos; e

VIII – Se produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Art. 4°. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, utilizará, prioritariamente, materiais de expediente confeccionado em papel reciclado.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

§ 1º Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e usos similares.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica no caso de livros, periódicos, e similares adquiridos ou produzidos pela Administração Pública, ou que já se encontrem disponíveis.

Art. 5°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP., 30 de Junho de 2023.

PAULO EDUARDO PINTO:18925810867
Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO PINTO:18925810867
Dados: 2023.06.30 16:29:00 -03'00'

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no local de costume, na data supra

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELISEU MALAQUIAS
Data: 30/06/2023 16:42:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PORTARIA N° 280
De 30 de Junho de 2023

"Dispõe sobre designação da Brigada de incêndio municipal de Florínea-SP"

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:
A Lei Municipal n°885/2023, de 02 de junho de 2023, que "Dispõe sobre a criação da brigada de incêndio do município de Florínea, e dá outras providências."

RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para a Brigada de Incêndio Municipal de Florínea, conforme segue:
GRUPO OPERACIONAL / BRIGADISTAS MUNICIPAIS:

BRUNO HENRIQUE DE SOUZA
CPF: 362.828.938-60
RG: 26.400.725-6

EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA
CPF: 386.274.308-02
RG: 21.898.431-9

FAUSTO COELHO GRANADO
CPF: 287.258.748-96
RG: 25.838.753

FERNANDO LUIS FERNANDES
CPF: 330.401.168-43
RG: 30.400.347-5

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

GUILHERME BERNARDINO DIAS
CPF 380.880.638-92
RG 48.921.569-5

IVAN LUIZ CARDOSO
CPF: 167.489.438-41
RG:23.503.597-X

ROGERIO PEREIRA SANTANA
CPF 302.938.928-65
RG 35.367.254-3

VITOR HUGO ARCANJO
CPF: 329.076.048-05
RG: 42.861.481-4

GRUPO DE APOIO EXTERNO

- Polícia Civil / Militar / Ambiental / Rodoviária / Grupamento de Bombeiros;
- Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);
- Departamento de Estradas de Rodagem (DER);
- Concessionária Auto Raposo Tavares (CART);
- Usinas do Setor Sucroalcooleiro.
- Entrevias
- Sabesp

Art. 2° Os membros acima ficam responsáveis pela estruturação da Brigada de Incêndios Municipal, bem como o serviço prestados à população, com total apoio do Poder Público.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 3° A função da Brigada de Incêndios Municipal, é considerada de interesse público e não será remunerada, havendo direito de gozo de direito de um dia de folga sendo comprovada a sua convocação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Florínea, 30 de junho de 2023.

PAULO EDUARDO PINTO:18925810867
Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO PINTO:18925810867
Dados: 2023.06.30 16:34:03 -03'00'

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELISEU MALAQUIAS
Data: 30/06/2023 16:46:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO